

CONTRATO Nº 20220051

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CANDIDA ALVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.687.304/0001-67, estabelecida à RUA PEDRO MARINHO, 1750, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-710, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO SEVERINO FRANCO JUNIOR, residente na RUA PEDRO MARINHO N. 1750, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-710, portador do(a) CPF 853.848.016-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-002 ALIM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de gêneros alimentícios e suplementos alimentares em atendimento as Secretárias Municipais do Município de Piçarra - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001522	FEIJÃO CARIOCA TIPO1 - Marca.: BOCA CHEIA Grãos inteiros, embalagem plástica resistente e transparente, em pacotes com endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 06 meses a partir da data de entrega.	PACOTE	387,00	9,480	3.668,76
001526	AÇUCAR - Marca.: ITAJÁ Pacotes de 02 kg, embalagem transparente, resistente, com validade de 18 meses a contar da data de entrega.	PACOTE	907,00	8,390	7.609,73
001527	CAFE - Marca.: ODEBRECHT fabricado a partir de grão selecionado, sem sujidades, matéria terrosa, pedras e outros corpos estranhos, torrado e muido, embalagem à vácuo contendo peso líquido de 250g e selo da ABIMA.	PACOTE	1.280,00	8,060	10.316,80
001531	MACARRÃO - Marca.: AMORATI Tipo espaguete, massa alimenticias com ovos. Embalagem contendo 500g, validade mínima de 06 meses. Com selo de garantia Abima.	PACOTE	15,00	2,790	41,85
001536	BISCOITO 150GR - Marca.: TRIGOLINO Embalagem 150g, integral deve ser composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal, farinha de trigo integral, açúcar, sal, fermentos químicos. Embalagem com 6 unidades individuais. Validade mínima de 08 meses.	PACOTE	380,00	3,400	1.292,00
001671	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO - Mar ca.: BONASA FRANGO, inteiro, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.	QUILO	460,00	11,240	5.170,40
001682	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Marca.: ITALAC Fabricado a partir de matéria prima selecionada. Livre de umidade e fermentação. Aparência: pó fino de cor amarelo claro, cheiro e sabor próprios. Validade mínima de 6 meses, embalagem de 200g, inspecionado pelo SIF.	PACOTE	680,00	6,630	4.508,40
001690	FUBÁ MIMOSO FINO - Marca.: RAINHA Fubá fino, em embalagem de 500kg, contendo nas suas informações Nutricionais em uma porção de 50g: ácido fólico=75mcg, ferro=2,1mg.	QUILO	120,00	2,980	357,60
002480	PEITO DE FRANGO NAO TEMPERADO - Marca.: BONASA	QUILO	440,00	14,400	6.336,00

AV. ARAGUAIA

	Resfriado, com ou sem osso. Não temperado. Na embalagem deve constar data do abate, data de validade e o SIF(Selo de Inspeção Federal) e dados do fornecedor. Temperatura de recebimento dentro preconizado pela legislação.			
002483	OV0 BRANCO - Marca.: JOSEDIRA DÚZIA Ovos de galinha, branco, extra, tipo "A" peso médio 45 g, embalagem de papelão limpa.	84,00	7,500	630,00
006679	MARGARINA COM SAL 500G - Marca.: PRIMOR POTE CREMOSA, COM SAL, 60% OU MAIS DE TEOR DE LÍPIDIOS, INSENTO DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM CONTENDO 500G.	65,00	6,720	436,80
006681	BOLACHA SALGADA DE 400G - Marca.: TRIGOLINO PACOTE TIPO CREAM CRACK, EM PACOTES DE 400G COM DUPLA EMBALAGEM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE SER COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO, LEITE ÓLEO VEGETAL, AMIDO DE MILHO, ESTRATO DE MALTE, SAL REFINADO, AÇUCAR, FERMENTO QUÍMICO E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA.	212,00	5,940	1.259,28
006698	CRAVINHO - Marca.: SABRINA PACOTE EMBALAGEM CONTENDO 10G.	50,00	4,860	243,00
008292	PÃO DE FORMA - Marca.: HOLLYDAYS PACOTE A BASE DE FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇUCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, MARGARINA VEGETAL, OVOS, AGUA, MELHORADOR DE FARINHA E PROPRIONATO DE CÁLCIO.	152,00	8,680	1.319,36
009248	MARGARINA 01kg - Marca.: DELINE POTE 70% de lipídios, óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, soro de leite reconstituído, vitaminas: E, A, (1.500UI/100G) E D, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e estereos de poliglicerol de ácidos graxos, conservadores: sobroto de potássio e benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, acidulante ácido láctico, antioxidantes: EDTA-CÁLCIO dissódico, BHT e ácido cítrico, corantes: natural de urucum e cúrcuma e idêntico ao natural betacaroteno.	24,00	15,150	363,60
009249	POLPA DE MARACUJÁ PASTEURIZADO - Marca.: REAL POLPAS PACOTE embalagem de 250g, embalado em saco plástico transparente, livre de sujidades, caroço, folhas e talos.	330,00	5,400	1.782,00
009251	POLPA DE GOIABA PASTEURIZADA - Marca.: REAL POLPAS PACOTE embalagem de 250g, embalado em saco plástico transparente, livre de sujidades, caroço, folhas e talos.	560,00	3,060	1.713,60
009267	MAÇÃ NACIONAL. - Marca.: IN NATURA QUILO De 1ª qualidade, peso médio 150g casca lisa íntegra livre de fungos, consistência firme e íntegra, acondicionada em saco plástico, com identificação de peso. Entrega diária.	440,00	6,790	2.987,60
009268	CARNE BOVINA. - Marca.: FRIBOI QUILO Inspeccionada por veterinário, tipo 1 sem osso, em cortes (moldo, bifes, isca ou em cubos) apresentado na cor vermelha viva brilhante, consistência firme elástica. Limpa de pelancas com no máximo 5% de gordura, igualmente distribuída. Embalada em saco plástico com identificação de peso. Entrega diária.	800,00	33,210	26.568,00
009277	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G - Marca.: ITALAC PACOTE Com baixo teor de gordura e calorias, adicionado de vitaminas A e B; embalagem contendo informações de ingredientes, composição nutricional; data de fabricação e prazo e prazo de validade no mínimo 12 meses, inspeccionado pelo SIF.	580,00	7,980	4.628,40
009292	MACARRÃO ESPAGUETE. - Marca.: AMORATI PACOTE Número 8, massa sem ovos embalagem de 500g, na sua embalagem deve constar o tempo de cozimento validade mínima de 06 meses. Em suas informações nutricionais em 100 gramas de macarrão : carboidratos=78,5mg, proteína=12,2g, ferro 6,9mg e cálcio=18,72mg.	150,00	3,000	450,00
009294	AVEIA - Marca.: NATU QUALY UNIDADE Em flocos, embalagem de 250g, contendo informações nutricionais data de validade e fabricação	80,00	4,050	324,00
009437	CANELA EM CASCA 10G - Marca.: SABRINA PACOTE	1.100,00	2,850	3.135,00
009447	AÇAFRÃO 100GR - Marca.: SABRINA POTE	62,00	6,000	372,00
013241	A base de cúrcuma, embalagem plástica de 100g, contendo descrição do produto, data de fabricação e validade.			
013241	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO. - Marca.: MIRELA PACOTE Tipo especial sem fermento, com ferro e aço fólico.	93,00	5,440	505,92
013243	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO - Marca.: BONASA QUILO livre de gelo, apresentando cor amarela rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Sem indícios de descongelamento, conservado em temperatura adequada. Data de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega e selo do SIF.	530,00	12,510	6.630,30
013581	AZEITE DE OLIVA - Marca.: IBERO UNIDADE Tipo extra virgem, embalagem de vidro (garrafa) de 500 ml.	60,00	22,950	1.377,00
013595	ARROZ 5KG. - Marca.: SANTA FÉ PACOTE Branco polido, fino, tipo 1, pacote de 5 kg, com validade de 12 meses a contar da data de entrega.	236,00	20,480	4.833,28
014222	COSTELA BOVINA PONTA DE AGULHA - Marca.: JBS QUILO	80,00	22,230	1.778,40
014227	MILHO DE PIPOCA - Marca.: RAINHA UNIDADE classe amarelo; grupo duro, tipo 1, 100% milho, embalagem de 500g.	80,00	4,350	348,00
025417	MOLHO DE TOMATE SACHÊ 340G. - Marca.: DEZ UNIDADE produto elaborado a partir da polpa de tomate, cebola, açúcar, amido de milho modificado, sal, óleo, extrato de levedora, salsa, alho, manjericao, aipo marrom, orégano, tomilho e realçador de sabor glutamato. Satche de 340g.	240,00	1,890	453,60
028339	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G - Marca.: CHOCOFORTE POTE	44,00	8,100	356,40

030363	COMPOSTO DE CACAU EM PÓ, MINERAIS, MALTODEXTRINA, VITAMINAS, AÇÚCAR, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCORBICO E AROMATIZANTE. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES. ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE - Marca.: IN NATURA QUILO Sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos, sem grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes"	118,00	22,500	2.655,00
030522	ARROZ INTEGRAL 1KG - Marca.: REALENGO PACOTE TIPO 01, 90% DE GRÃOS INTERIORES, LIVRE DE PARASITAS E RESÍDUOS, VALIDADE MINIMA 08 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	50,00	7,120	356,00
054028	LEITE INTEGRAL UHT 01 LT - Marca.: NILZA UNIDADE EMBALAGEM LONGA VIDA, Treta Park ou Sachê de um litro, VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	800,00	6,640	5.312,00
VALOR GLOBAL R\$				110.120,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 110.120,08 (cento e dez mil, cento e vinte reais e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-002 ALIM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-002 ALIM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-002 ALIM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1313.101220011.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.566,40, Exercício 2022 Atividade 1313.103010013.2.168 Expansão e Manutenção de UBS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.230,10, Exercício 2022 Atividade 1313.103010013.2.170 Expansão e Manutenção de Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.782,40, Exercício 2022 Atividade 1313.103020025.2.181 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 77.661,56, Exercício 2022 Atividade 1313.103020012.2.179 Manutenção da Base Descentralizada do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 15.879,62.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-002 ALIM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 23 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 03.687.304/0001-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____